

resíduos domiciliares, bem como, coleta, transporte, destinação final e gestão de resíduos do sistema público de saúde, no Município de Balsas/MA, com a Contratada CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, durante a vigência do mesmo, em substituição da servidora SABRINA FREITAS SILVA BRILHANTE, Matrícula 8391-3.

Art. 2º - O servidor designado será responsável por acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, dos prazos e da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balsas - MA, 20 de fevereiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA

Código identificador: 728e4bcd72bdf9999bc7dda59391aa09

PORTARIA Nº 407/2025, DE 06º DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município em seu artigo 68, VI.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 011, de 30 de Janeiro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo, Cleidinalva Borges Barbosa Neves, matrícula nº 3106-1; Elisângela Sousa da Silva, matrícula nº 3121-1; e Taiany Santos Carvalho, matrícula nº 3174-1, para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Balsas/MA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação, responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - Designar os agentes públicos abaixo relacionados para comporem a equipe de apoio, para auxiliar o Agente de Contratação/Pregoeiro na condução dos processos licitatórios:

MATRÍCULA	AGENTE PÚBLICO	CARGO
3902-3	MARIA LINE DA RESSURREIÇÃO	EQUIPE DE APOIO

14065-1	BARBARA MIKAELE DA SILVA EVANGELISTA	EQUIPE DE APOIO	000008
---------	--------------------------------------	-----------------	--------

Art. 3º - Designar os agentes públicos abaixo relacionados para comporem a equipe de apoio, para auxiliar o Agente de Contratação/Pregoeiro na condução dos processos licitatórios:

MATRÍCULA	AGENTE PÚBLICO	CARGO
13939-1	CAROLINE ALVES RIBEIRO	PRESIDENTE
3106-1	CLEIDINALVA BORGES BARBOSA NEVES	MEMBRO
3121-1	ELISÂNGELA SOUSA DA SILVA	MEMBRO
3174-1	TAIANY SANTOS CARVALHO	MEMBRO

Art. 4º - Respeitando o princípio da Segregação de funções, as atribuições dos fiscais e gestores (as) de contratos serão exercidas pelos agentes públicos em concomitância com as suas demais atividades na Administração Pública Municipal, não cabendo qualquer majoração remuneratória em razão do exercício das funções conexas à presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 06º de março de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 8fb2940bde80eaa9ed0959f1925adeec

PORTARIA Nº 408/2025, DE 06º DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DO SETOR DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município em seu artigo 68, VI.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 19, da Lei Federal 14.133/2021, os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão, instituir



instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços.

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 18, da Lei Federal 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os agentes públicos abaixo relacionados para comporem a equipe de Planejamento da Contratação do Município de Balsas/MA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

MATRÍCULA	AGENTE PÚBLICO	CARGO
2984-1	GRACIVÂNIA DA GRAÇA SOUSA	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
726-1	KÊNIA PALESTINA DA COSTA SANTOS	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
14075-1	LUCAS DE CARVALHO NOLETO	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
7972-1	MARCIARA MATOS CABRAL CHAVES	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3518-2	RAIMUNDO ALMEIRA RESENDE	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
14070-1	MARYELLE KELLYNE LOPES	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
1406-9	ADELMA SANTOS REIS	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
14266-1	MACEO LIMA DOS SANTOS	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
6798-2	ALESSANY STEFANNY BIZERRA MELO	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
	MARIANE DA SILVA ALVES	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 06º de março de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: c03e91ba0f1827e7915dcfb67a547bb6

RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

A Prefeitura Municipal de Balsas/MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego e da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SLC), torna público o resultado do julgamento do Credenciamento nº 01/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2901.06/2025. Objeto: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços funerários, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego de Balsas/MA. Após a análise da primeira documentação apresentada, fica credenciada e habilitada a seguinte empresa: J. V Fortaleza Neto, inscrita no CNPJ 03.831.893/0001-05. A presente publicação serve para fins de intimação e conhecimento dos interessados.

Balsas/MA, 06 de março de 2025.

Caroline Alves Ribeiro
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: abb6f2b2eb56a71b3f75b95d225aa2b1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

DECRETO Nº 018/2025 GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o bloqueio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) imposto pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em decorrência do não encaminhamento, pela gestão anterior, das informações obrigatórias ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS);



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0204.02/2025



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde

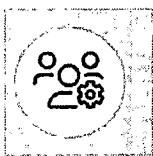
CNPJ nº 11.236.050/0001-99

Secretário: Dilmar Fortes Filho



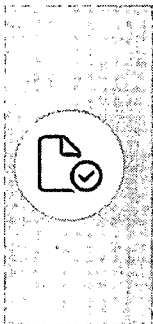
Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nº 16.



Equipe de Planejamento

➤ Maryelle Kellyne Lopes Santos



Problema Resumido

A Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA enfrenta deficiência na disponibilidade de consultas, exames e cirurgias oftalmológicos essenciais, como mapeamento de retina, tonometria, campimetria visual, refração, biomicroscopia e fundoscopia, prejudicando a detecção precoce de doenças como glaucoma, catarata, retinopatia diabética e erros refracionais. A ausência desses serviços compromete o diagnóstico e o acompanhamento clínico adequado, dificultando o acesso da população a tratamentos eficazes, elevando o risco de perda visual permanente e agravando a demanda por atendimentos de alta complexidade.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente justificativa tem por finalidade evidenciar a necessidade de disponibilizar, de forma efetiva e contínua, **serviços especializados em consultas, exames e cirurgias oftalmológicos** para a população do município de Balsas – MA, alinhando-se aos princípios constitucionais e às diretrizes do Sistema Único de Saúde



(SUS).

A Constituição Federal, nos artigos 6º e 196, estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas que assegurem o acesso universal e igualitário aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. Nesse contexto, o atendimento oftalmológico se insere como parte essencial das ações de atenção integral à saúde.

A oftalmologia é uma área de extrema relevância para a medicina, responsável pelo diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças oculares, além da correção de distúrbios visuais que comprometem diretamente o bem-estar da população. A visão corresponde a uma das principais vias de percepção e interação com o ambiente, sendo responsável por grande parte das informações processadas pelo cérebro humano. Assim, qualquer comprometimento visual não tratado impacta negativamente o aprendizado, o desempenho no trabalho, a mobilidade e a qualidade de vida dos indivíduos.

Problemas oftalmológicos como glaucoma, catarata, retinopatia diabética e erros refracionais são altamente prevalentes e, quando não diagnosticados precocemente, podem levar à cegueira evitável e a limitações funcionais permanentes. A ausência de exames regulares e de diagnósticos oportunos contribui para o agravamento de quadros clínicos e sobrecarga nos serviços de média e alta complexidade.

A necessidade de ofertar esse tipo de serviço torna-se ainda mais evidente diante da demanda crescente da população e da necessidade de garantir o acesso equitativo aos cuidados especializados, reduzindo o tempo de espera, evitando complicações e assegurando resolutividade à rede municipal de saúde.

Portanto, viabilizar a realização dos consultas, exames e cirurgias oftalmológicas é uma medida necessária, urgente e coerente com os princípios de integralidade e universalidade do SUS, garantindo a detecção precoce de doenças oculares, a prevenção de deficiências visuais e a promoção da saúde ocular da população de Balsas – MA. Essa ação representa o comprometimento do município com a qualidade do atendimento em saúde, contribuindo de forma concreta para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivo a execução de serviços especializados em **consultas, exames e cirurgias oftalmológicas**, de forma contínua, segura e organizada, observando os seguintes requisitos:

- A execução dos procedimentos deverá ser realizada diretamente pela empresa contratada, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.
- A empresa deverá manter responsável técnico médico regularmente inscrito no CRM, com habilitação na especialidade de oftalmologia, que responderá tecnicamente pelos serviços prestados.
- Os atendimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30, conforme escala e programação definida em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.
- A contratada deverá manter estrutura física e agenda regular de atendimentos, compatível com a demanda e sem interrupções injustificadas no serviço.
- O agendamento dos pacientes será realizado exclusivamente por sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo de uso obrigatório para a empresa contratada.
- Somente serão considerados válidos os atendimentos previamente agendados e autorizados por guia de encaminhamento oficial, emitida e assinada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- O atendimento deverá ser registrado no sistema no ato da realização do exame, garantindo rastreabilidade e controle das agendas.





- Em caso de impossibilidade de confirmação do atendimento no momento da realização, a contratada deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde em até 24 horas.
- Agendas não confirmadas dentro do prazo serão consideradas como faltas, não gerando faturamento correspondente.
- Os procedimentos oftalmológicos deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias úteis após o agendamento.
- Casos de urgência terão prioridade de atendimento, conforme avaliação clínica do município solicitante, desde que devidamente identificados na guia de encaminhamento.
- A empresa contratada deverá dispor dos seguintes requisitos mínimos para execução dos serviços:
 - a. Equipe médica composta por oftalmologista(s) com registro ativo e experiência comprovada;
 - b. Profissionais de apoio capacitados para recepção, triagem, registro e apoio técnico;
 - c. Equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, compatíveis com os exames ofertados, como: tonômetro, autorrefrator, lâmpada de fenda, retinógrafo, entre outros;
 - d. Ambiente físico adequado, acessível e em conformidade com as normas da vigilância sanitária;
 - e. Materiais, insumos e medicamentos oftalmológicos necessários à execução de cada exame, sempre que aplicável.
- A contratada não poderá sugerir, alterar ou indicar ao paciente procedimentos distintos dos autorizados pelo município, salvo em caso de contraindicação clínica, devendo emitir contrarreferência fundamentada à unidade de origem.
- O atendimento deverá observar os princípios da humanização, equidade e isonomia, sendo vedada qualquer forma de discriminação por idade, sexo, etnia, condição social ou religião.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante da necessidade de ampliar e qualificar a oferta de consultas, exames e cirurgias oftalmológicos à população, a administração pública pode recorrer a diferentes formas de contratação previstas na legislação vigente.

A seguir, apresentam-se três soluções disponíveis no mercado:

1. Credenciamento de Prestadores de Serviço em Oftalmologia

Consiste na habilitação de empresas ou profissionais especializados que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pelo município, possibilitando o ingresso contínuo de interessados para execução dos serviços. Não há exclusividade, e o pagamento é efetuado conforme a produção efetivamente realizada, com base em tabela de preços previamente definida.

Vantagens:

- Modelo flexível e amplamente aceito na área da saúde pública;
- Possibilita a participação de múltiplos prestadores, ampliando a cobertura geográfica;
- Permite atendimento contínuo e por demanda;
- Pagamento somente pelo serviço efetivamente executado.

Desvantagens:

- Exige forte controle administrativo e auditoria para evitar duplicidades ou inconsistências;
- Pode haver desigualdade na distribuição de atendimentos entre prestadores;





- Dificuldade de previsão orçamentária, devido à variabilidade da demanda.

2. Contrato via Licitação (Pregão ou Concorrência)

Contratação de empresa(s) especializada(s) por meio de licitação pública com estimativa de volume de consultas, exames e cirurgias oftalmológicos, com preço fixo por procedimento e condições previamente definidas em contrato.

Vantagens:

- Permite planejamento orçamentário com base em projeções;
- Regras contratuais claras, com possibilidade de penalidades e fiscalização rígida;
- Favorece padronização e qualidade técnica nos serviços contratados.

Desvantagens:

- Processo mais demorado e burocrático;
- Risco de subutilização ou superestimativa da quantidade contratada;
- Eventual exclusividade de um único prestador, limitando a flexibilidade de atendimento em diferentes regiões.

3. Parceria com Instituições Filantrópicas ou Entidades Sem Fins Lucrativos (Convênio ou Termo de Colaboração)

Celebração de parceria formal com organizações da sociedade civil (OSCs) que atuem na área da saúde para execução dos serviços, mediante plano de trabalho, metas e prestação de contas.

Vantagens:

- Alinhamento com princípios do SUS, como integralidade e humanização do atendimento;
- Menor custo para o poder público, em geral;
- Possibilidade de atuação em áreas remotas ou desassistidas.

Desvantagens:

- Restrito à existência de entidades locais com capacidade técnica e regularidade jurídica;
- Exige fiscalização contínua quanto à execução das metas;
- Menor competitividade, podendo limitar inovação ou alternativas de mercado.

Dentre as soluções analisadas, o credenciamento de empresas especializadas em consultas, exames e cirurgias oftalmológicos é a alternativa mais vantajosa para o Município de Balsas/MA. Permite ampliar o acesso da população aos atendimentos, garantir maior cobertura e agilidade na realização dos procedimentos, além de possibilitar o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados.

Trata-se de uma forma eficiente de atendimento, que reduz filas, evita descontinuidade nos serviços essenciais e assegura controle orçamentário com base na demanda real, contribuindo para a melhoria da assistência em saúde ocular no município.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO





Após criteriosa análise das alternativas disponíveis para a prestação de consultas, exames e cirurgias oftalmológicos especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), concluiu-se que a modalidade de credenciamento de empresas especializadas é a solução que melhor atende às necessidades operacionais, clínicas e orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, universalidade e continuidade dos serviços públicos de saúde, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990.

O credenciamento, amparado legalmente pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, trata-se de uma forma de contratação não exclusiva, por adesão contínua, que permite ao Município habilitar mais de um prestador, desde que atendidos os critérios técnicos, jurídicos e administrativos definidos em edital. Essa característica é especialmente vantajosa em áreas de alta demanda e sensibilidade assistencial, como a oftalmologia, onde é necessário garantir capilaridade, agilidade no atendimento e atendimento descentralizado da população.

No caso dos consultas, exames e cirurgias oftalmológicos de média complexidade — como refração, tonometria, fundoscopia, mapeamento de retina, campimetria visual e biomicroscopia —, a oferta desses procedimentos por meio de credenciamento se mostra a forma mais eficaz, flexível e aderente à realidade do Município. O modelo permite resposta imediata à demanda reprimida, garante atendimento de casos urgentes com mais fluidez, e viabiliza pagamento apenas pelos procedimentos efetivamente realizados, o que assegura controle orçamentário real, sem desperdício de recursos públicos com serviços ociosos.

Outro ponto essencial é a possibilidade de garantir a continuidade da prestação do serviço, sem interrupções contratuais comuns em modelos licitatórios tradicionais, visto que novos prestadores podem ser incluídos no cadastro a qualquer momento. Isso amplia a resiliência da rede municipal, reduz a dependência de um único prestador e fortalece a capacidade do Município em manter os atendimentos mesmo diante de imprevistos.

Do ponto de vista técnico-operacional, o credenciamento oferece à gestão pública autonomia na regulação da oferta e da demanda, com base em sistemas de agendamento já utilizados pelo Município. Isso viabiliza uma logística mais simples, permite monitoramento direto da produção, e facilita a fiscalização e auditoria da execução contratual.

Além disso, essa forma de contratação está alinhada ao perfil de demanda identificado no levantamento realizado, o qual demonstra alto volume de procura por serviços oftalmológicos e necessidade de ampliação imediata da oferta, sem tempo hábil para a estruturação de rede própria ou processos licitatórios mais longos.

Portanto, a adoção do credenciamento como modelo para a prestação dos consultas, exames e cirurgias oftalmológicos se justifica plenamente por sua segurança jurídica, viabilidade prática, aderência à legislação vigente e compatibilidade com os desafios atuais enfrentados pelo Município de Balsas/MA na área da saúde ocular. Trata-se de uma solução estrategicamente adequada, capaz de garantir o acesso da população aos cuidados especializados com regularidade, qualidade técnica e responsabilidade fiscal.

QUANTITATIVOS E VALORES

CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICOS								
GRUPO 01 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA								
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UND.	QUANT. TOTAL	R\$ VALOR UNID. TABELA SUS	R\$ VALOR SUPLEMENTAR	R\$ VALOR UNIT. FINAL (SUS + SUPLEMENTAR)	R\$ VALOR TOTAL



1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	0211060011	Serviço	2.000	R\$ 24,24	R\$ 48,48	R\$ 72,72	R\$ 145.440,00
2	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	0211060020	Serviço	3.000	R\$ 12,34	R\$ 24,68	R\$ 37,02	R\$ 111.060,00
3	CAMPIMETRIA COMPUTORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	0211060038	Serviço	1.000	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
4	CERATOMETRIA	0211060054	Serviço	3.000	R\$ 3,37	R\$ 6,74	R\$ 10,11	R\$ 30.330,00
5	MAPEAMENTO DE RETINA	0211060127	Serviço	3.000	R\$ 24,24	R\$ 48,48	R\$ 72,72	R\$ 218.160,00
6	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	0211060143	Serviço	2.000	R\$ 24,24	R\$ 48,48	R\$ 72,72	R\$ 145.440,00
7	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	0205020020	Serviço	2.000	R\$ 14,81	R\$ 29,62	R\$ 44,43	R\$ 88.860,00
8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	0211060178	Serviço	2.000	R\$ 24,68	R\$ 49,36	R\$ 74,04	R\$ 148.080,00
9	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA DE CÔRNEA ÓPTICA	0211060283	Serviço	1.000	R\$ 48,00	R\$ 96,00	R\$ 144,00	R\$ 144.000,00
10	TONOMETRIA	0211060259	Serviço	3.000	R\$ 3,37	R\$ 6,74	R\$ 10,11	R\$ 30.330,00
11	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	0211060267	Serviço	2.000	R\$ 24,24	R\$ 48,48	R\$ 72,72	R\$ 145.440,00
12	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA (MONOCULAR)	0205020089	Serviço	2.000	R\$ 24,20	R\$ 48,40	R\$ 72,60	R\$ 145.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO 01: Um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta reais								R\$ 1.472.340,00

CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICOS								
GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UND	QUANT. TOTAL	R\$ VALOR UNID. TABELA SUS	R\$ VALOR SUPLEMENTAR	R\$ VALOR UNIT. FINAL (SUS + SUPLEMENTAR)	R\$ VALOR TOTAL
1	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0301010072	Serviço	3.000	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 30,00	R\$ 90.000,00
2	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO	0303050233	Serviço	480	R\$ 627,28	R\$ 1.254,56	R\$ 1.881,84	R\$ 903.283,20
VALOR TOTAL ESTIMADO GRUPO 02: Novecentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos								R\$ 993.283,20

CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICOS								
GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA								





ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UND	QUANT. TOTAL	R\$ VALOR UNID. TABELA SUS	R\$ VALOR SUPLEMENTAR	R\$ VALOR UNIT. FINAL (SUS + SUPLEMENTAR)	R\$ VALOR TOTAL
1	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	0405050151	Serviço	500	R\$ 112,77	R\$ 225,54	R\$ 338,31	R\$ 169.155,00
2	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	0405010079	Serviço	100	R\$ 78,75	R\$ 157,50	R\$ 236,25	R\$ 23.625,00
3	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	0405040105	Serviço	10	R\$ 846,16	R\$ 1.692,32	R\$ 2.538,48	R\$ 25.384,80
4	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	0405050372	Serviço	2.000	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20	R\$ 2.314,80	R\$ 4.629.600,00
5	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR-LIO	0405050151	Serviço	20	R\$ 1.112,83	R\$ 2.225,66	R\$ 3.338,49	R\$ 66.769,80
6	IRIDOTOMIA A LASER	0405050194	Serviço	50	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00
7	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	0405050224	Serviço	1.000	R\$ 436,44	R\$ 872,88	R\$ 1.309,32	R\$ 1.309.320,00
8	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	0405040210	Serviço	10	R\$ 453,60	R\$ 907,20	R\$ 1.360,80	R\$ 13.608,00
9	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	0405050364	Serviço	1.000	R\$ 209,55	R\$ 419,10	R\$ 628,65	R\$ 628.650,00
10	VITRECTOMIA ANTERIOR	0405050134	Serviço	20	R\$ 381,08	R\$ 762,16	R\$ 1.143,24	R\$ 22.864,80
11	VITRECTOMIA POSTERIOR	0405030142	Serviço	20	R\$ 2.667,29	R\$ 5.334,58	R\$ 8.001,87	R\$ 160.037,40
12	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	0405030169	Serviço	20	R\$ 4.183,12	R\$ 8.366,24	R\$ 12.549,36	R\$ 250.987,20
13	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	0405030177	Serviço	20	R\$ 4.701,84	R\$ 9.403,68	R\$ 14.105,52	R\$ 282.110,00
VALOR TOTAL ESTIMADO GRUPO 03: Sete milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos								R\$ 7.588.862,40
VALOR TOTAL ESTIMADO GRUPO 01, 02 E 03: Dez milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos								R\$ 10.054.485,60

Os valores a serem pagos pelos serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas serão fixados em edital, com base na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), podendo incluir valores suplementares, desde que previamente definidos e aplicados de forma uniforme a todos os credenciados.



O credenciamento não implica obrigação de contratação de quantidade mínima ou máxima de serviços, estando a execução condicionada à necessidade da Administração Municipal e à disponibilidade orçamentária.

A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA, observando os prazos, critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência. O credenciado não terá garantia de volume de exames, devendo atender às requisições sempre que formalmente acionado pela Administração.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação **não será parcelada**, tendo em vista que se trata de credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas, modalidade que possui natureza distinta das licitações convencionais.

No credenciamento, não há disputa entre os participantes, tampouco adjudicação exclusiva por lotes ou itens. Cada prestador é habilitado individualmente, desde que atenda aos critérios técnicos, jurídicos e administrativos definidos no edital. O pagamento é realizado por produção efetiva, conforme a demanda encaminhada pela Administração, sem previsão de contratação de quantidades mínimas ou máximas.

Dessa forma, o parcelamento não se aplica, pois não há divisão de objeto para fins de competição, mas sim a habilitação de múltiplos prestadores para atendimento complementar, simultâneo e sob demanda, em regime de remuneração por procedimento executado. Isso garante maior flexibilidade, economicidade e capilaridade no atendimento à população, sem comprometer a legalidade nem a eficiência administrativa.



CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Para a prestação dos serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas especializados, será adotado o credenciamento com seleção a critério do beneficiário final, nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Nesse modelo, o paciente poderá escolher diretamente o prestador credenciado, entre aqueles previamente habilitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA, com base em critérios técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos em edital.

Essa forma de seleção é a mais adequada à realidade da atenção oftalmológica, que envolve diversos tipos de exames interdependentes, como refração, tonometria, fundoscopia, mapeamento de retina, campimetria e outros procedimentos diagnósticos, exigindo acesso ágil, organização contínua do fluxo assistencial e liberdade de escolha por parte do usuário, conforme disponibilidade de agenda e localização.

Ao permitir que o paciente escolha o prestador:

- Evita-se a sobrecarga de um único ponto de atendimento e melhora-se a distribuição da demanda;
- Reduz-se o tempo de espera, garantindo que os exames sejam realizados no tempo clínico adequado, especialmente em casos de risco visual;
- Favorece-se a autonomia do usuário, ao garantir o acesso conforme sua realidade geográfica e preferência pessoal;



- Estabelece-se maior capilaridade no atendimento, assegurando cobertura eficiente em todo o território municipal.

Todos os prestadores habilitados serão submetidos a critérios técnicos rigorosos, com comprovação de capacidade profissional, estrutura física adequada, equipamentos oftalmológicos em perfeito estado e conformidade com as normas sanitárias e de proteção de dados.

A escolha do prestador pelo paciente não compromete o controle público, que será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de acompanhamento técnico, validação dos procedimentos e auditoria periódica.

A remuneração será feita por produção efetiva, conforme exames realizados, garantindo equilíbrio financeiro, transparência, e evitando pagamento por serviços não executados.

Dessa forma, a adoção desse critério de seleção é totalmente compatível com as necessidades da saúde ocular da população de Balsas/MA, fortalecendo a rede de atenção especializada e garantindo eficiência, resolutividade e acesso universal aos serviços oftalmológicos, conforme previsto no SUS.



DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

A vedação à participação de consórcios e cooperativas no presente processo de credenciamento para a prestação de serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicos justifica-se por razões técnicas, operacionais e assistenciais, diretamente relacionadas à natureza do objeto contratado.

A execução dos serviços oftalmológicos exige responsabilidade técnica centralizada, estrutura física própria, equipamentos especializados de uso contínuo, além de vínculo direto e permanente com profissionais oftalmologistas qualificados, garantindo a padronização e a rastreabilidade dos atendimentos.

Nos modelos de consórcios e cooperativas:

- Há diluição da responsabilidade jurídica e técnica entre os integrantes;
- Os profissionais muitas vezes atuam por escala, de forma rotativa, sem vínculo direto com a estrutura que executa o atendimento;
- A infraestrutura é, muitas vezes, compartilhada ou inexistente, comprometendo o controle da regularidade técnica e sanitária;
- O comprometimento com a continuidade dos atendimentos depende da disponibilidade dos membros, o que é incompatível com a necessidade de agenda fixa e regular exigida pela Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA.

A prática demonstra que a fiscalização, a responsabilização por falhas técnicas e a exigência de estrutura mínima se tornam ineficazes quando o prestador atua de forma indireta ou coletiva. Além disso, consultas, exames e cirurgias oftalmológicos como refração, tonometria, fundoscopia, mapeamento de retina e campimetria visual requerem equipamentos de alta precisão, manutenção constante, e continuidade no acompanhamento clínico, inviável em modelos fragmentados.

A vedação à participação desses entes não compromete a competitividade do processo, mas sim garante maior segurança jurídica, sanitária e contratual à Administração, além de resguardar a qualidade do serviço prestado à população, conforme os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Além disso, o credenciamento exige que cada empresa assuma integralmente a execução técnica e legal do objeto, com profissional responsável formalmente identificado, estrutura registrada e capacidade



operacional comprovada. Isso inviabiliza a lógica cooperada ou consorciada, cuja natureza jurídica é incompatível com as exigências do objeto.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresas especializadas para a realização de consultas, exames e cirurgias oftalmológicos pela Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA tem como finalidade promover a estruturação de um serviço contínuo, tecnicamente qualificado e capaz de responder com agilidade às demandas clínicas relacionadas à saúde ocular da população. A rede pública municipal, atualmente, não possui capacidade instalada suficiente para atender à demanda acumulada e recorrente por procedimentos oftalmológicos que dependem de equipamentos de precisão, ambiente controlado e profissionais com formação específica.

Com essa contratação, pretende-se resolver o atual desequilíbrio entre a demanda existente e a oferta limitada de exames, especialmente em um contexto onde muitas patologias visuais evoluem de forma silenciosa e irreversível, como é o caso do glaucoma e da retinopatia diabética. O objetivo não é apenas ampliar o volume de exames disponíveis, mas garantir que o acesso ocorra dentro de prazos clínicos adequados, permitindo a definição de condutas médicas mais precisas e o acompanhamento regular dos casos identificados.

Outro resultado esperado com a implantação deste serviço é o fortalecimento do papel regulador da Secretaria Municipal de Saúde. Ao organizar a prestação por meio de empresas credenciadas, o município passa a ter maior domínio sobre o fluxo de solicitações, evitando a fragmentação de atendimentos e permitindo um planejamento mais inteligente da rede assistencial. Isso também favorece a integração dos dados clínicos dos pacientes e a rastreabilidade dos procedimentos realizados, facilitando o monitoramento dos resultados em saúde.

Além disso, a contratação busca reduzir os impactos indiretos da ausência desses exames no cotidiano do cidadão, como afastamentos do trabalho, queda de desempenho escolar em crianças com dificuldade visual não diagnosticada, e agravamento de quadros clínicos que poderiam ter sido tratados com intervenções simples. O foco é transformar o acesso ao exame oftalmológico em uma etapa ágil, acessível e resolutiva do sistema de saúde, evitando o colapso de demandas mais complexas e reduzindo o custo social da negligência visual.

Por fim, o município pretende, com essa medida, consolidar uma rede de prestadores comprometidos com padrões técnicos mínimos e com a manutenção da qualidade do atendimento oftalmológico, garantindo que a população seja acolhida com segurança, dignidade e efetividade. A contratação representa, portanto, uma ação estratégica de impacto direto na qualidade de vida da população, com foco na prevenção, diagnóstico oportuno e redução de agravos evitáveis relacionados à saúde visual.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Com o levantamento da demanda populacional por consultas, exames e cirurgias oftalmológicos já realizado, a Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA deverá adotar algumas providências operacionais e administrativas para garantir a implementação efetiva da contratação.

A primeira etapa consiste na finalização do Termo de Referência, com a descrição precisa dos tipos de exames a serem ofertados, critérios técnicos mínimos, exigências sanitárias, capacidade de atendimento, e





requisitos estruturais e profissionais. Esse documento será a base para garantir que os prestadores credenciados atendam aos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

Paralelamente, é necessário organizar o sistema de agendamento, assegurando que as unidades de saúde estejam orientadas quanto ao processo de marcação, emissão de guias e acompanhamento dos atendimentos. A clareza e o controle desse fluxo são fundamentais para garantir a rastreabilidade e o uso eficiente dos serviços contratados.

A Secretaria deverá também designar formalmente a equipe responsável pela fiscalização e gestão do contrato, com atribuições definidas para acompanhar a execução, validar relatórios, verificar cumprimento de prazos e condições de atendimento. Essa atuação é essencial para manter a qualidade dos serviços e assegurar a conformidade com os termos pactuados.

Além disso, será importante realizar ações internas de alinhamento com os profissionais da rede municipal, garantindo que médicos, enfermeiros e equipes das unidades de saúde estejam cientes da oferta disponível e orientados sobre os critérios de encaminhamento dos pacientes aos serviços oftalmológicos.

Essas providências, práticas e compatíveis com a estrutura administrativa do município, são suficientes para garantir o início ordenado e eficiente da prestação dos serviços oftalmológicos, promovendo maior acesso da população e ampliando a resolutividade da rede de saúde.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A contratação de empresas especializadas para a realização de consultas, exames e cirurgias oftalmológicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA **não está condicionada à existência de contratos complementares, paralelos ou preparatórios** para sua execução. Trata-se de uma solução com escopo definido, que será integralmente prestada por empresas devidamente habilitadas, com estrutura própria, profissionais qualificados e equipamentos adequados, conforme as exigências do edital de credenciamento.

Os exames previstos — como refração, fundoscopia, tonometria, mapeamento de retina, campimetria visual e biomicroscopia — são procedimentos de caráter ambulatorial, que não exigem suporte externo para sua realização. São serviços autossuficientes do ponto de vista técnico, clínico e logístico, realizados em ambiente controlado, por equipes especializadas, com protocolos próprios de atendimento.

Não há, portanto, dependência de outras contratações, como aquisição de insumos, obras, reformas ou contratos auxiliares. A prestação poderá ocorrer em estrutura disponibilizada pelo próprio prestador, conforme previsto no modelo de credenciamento, o que elimina a necessidade de intervenções físicas por parte do Município.

Mesmo em casos de utilização de espaços públicos de apoio, eventuais ajustes no ambiente físico são pontuais, simples e não inviabilizam o início da execução contratual. Dessa forma, a implementação da solução não está atrelada a outras iniciativas paralelas ou interdependentes, podendo ser executada de forma direta e imediata.

Assim, conclui-se que a execução do objeto é autônoma e operacionalmente viável por si só, o que permite sua contratação sem a necessidade de providências contratuais complementares, assegurando agilidade e efetividade na ampliação do acesso aos serviços oftalmológicos.



**IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação de serviços para a realização de consultas, exames e cirurgias oftalmológicos pela Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA pode gerar impactos ambientais pontuais, como o aumento na geração de resíduos de serviços de saúde (luvas, gases, embalagens, etc.) e maior consumo de energia elétrica devido ao uso de equipamentos específicos.

Para mitigar esses efeitos, recomenda-se:

- Segregação e descarte adequado dos resíduos, conforme as normas da ANVISA e legislação ambiental vigente;
- Treinamento das equipes quanto ao manejo correto de materiais descartáveis e à gestão de resíduos infectantes e recicláveis;
- Priorização de equipamentos com eficiência energética, reduzindo o consumo de eletricidade;
- Adoção de boas práticas operacionais que evitem desperdícios e promovam o uso consciente de recursos.

Além disso, quando aplicável, a logística reversa deve ser observada, especialmente para insumos ou componentes reaproveitáveis, com apoio de fornecedores ou empresas habilitadas.

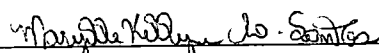
Com essas medidas, a prestação dos serviços poderá ocorrer de forma segura e ambientalmente responsável, em conformidade com os princípios da sustentabilidade na gestão pública da saúde.

**CONCLUSÃO**

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

OBS.: A pesquisa de preços realizada concomitantemente à elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, vai anexa a este instrumento.

Balsas/MA, 02 de abril de 2025.



Maryelle Kellyne Lopes Santos
Equipe de planejamento da contratação

